



CONGRESSO NACIONAL

MPV-526

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/03/2011	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 526, DE 04/03/2011
--------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---	------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 9º no artigo 1º da presente Medida Provisória, como se segue:

§ 9º - Os benefícios de fomento à exportação estabelecidos no inciso I do artigo 1º ficam estendidos aos agentes econômicos do turismo receptivo brasileiro, tais como agências de turismo, operadores turísticos, hotéis, cias aéreas, organizadores de feiras, congressos e similares, bem como a outros reconhecidos como tal pelo Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aplicar ao turismo receptivo brasileiro todo o tratamento fiscal, tributário e de fomento público que hoje se destina aos agentes econômicos exportadores. Trata-se de respeitar o princípio constitucional da isonomia, pois ambos trazem divisas para o País.

PARLAMENTAR

